

ZÉ PACEL RESPONDE MAIS UMA QUESTÃO INTERESSANTE AOS PROFISSIONAIS DO SETOR



Pergunta enviada pelo leitor: O que é compra sustentável de um produto de papel?

Por Maria Luiza Otero D’Almeida (malu@ipt.br) do Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT)

O termo *compra sustentável* remete à compra de um produto que atenda às necessidades de uso esperada ou desejada e, além disso, que ofereça o melhor benefício sob o aspecto econômico, ambiental e social. O que na frase parece simples envolve dois contextos: o da *Qualidade* e o da *Sustentabilidade*.

A *Qualidade* está relacionada com o desempenho do produto, que nada mais é do que a totalidade de propriedades e características que confere a ele a habilidade em satisfazer necessidades explícitas ou implícitas. A verificação de propriedades e / ou características de um produto de papel normalmente requer medições de parâmetros em laboratório, seguindo procedimentos normalizados. Além disso, para muitos produtos de papel há especificações de qualidade, leis, portarias e resoluções. Por exemplo, papel:

- para fins sanitários - série ABNT NBR 15464 que traz classificação em relação a qualidade de papel higiênico, toalha de papel e outros tipos de papel para fins sanitários.
- que entra diretamente em contato com alimento – Portaria 177/1999-MS, RDC nº 129 e RDC nº 130; e suas revisões (RDC nºs 88, 89 e 90) que apresentam as disposições gerais e a lista positiva para fabricação de embalagens celulósicas em contato com alimentos.

A *Sustentabilidade* não tem um enfoque tão direcionado como o da qualidade e envolve vários aspectos, alguns relacionados a seguir:

- para a compra
 - o menor preço encontrado na praça;
 - exatamente a quantidade necessária para evitar desperdício;
 - que não envolva gastos adicionais; e
 - que prioriza novos mercado e estimula a inovação tecnológica.
- para o produto
 - fabricado com a menor quantidade possível de matéria prima;
 - fabricado utilizando a menor quantidade possível de energia;
 - fabricado por processo que causa o menor impacto ambiental possível;
 - fabricado por processo que promova a igualdade social;

- fabricado e distribuído por empresa que respeita as leis vigentes no país;
- reutilizável ou reciclável.
- biodegradável quando possível; e
- ecoeficiente.

No caso da *Sustentabilidade*, nem sempre as informações sobre cada aspecto estão facilmente disponíveis ou até mesmo existem. Este fato torna a tarefa de quem compra difícil, uma vez que é função do comprador especificar o que ele deseja. Por outro lado, mesmo com poucos elementos o comprador pode atuar de forma a minimizar o consumo, a provocar inovações e, sempre que possível, considerar a produção, distribuição, uso e descarte do produto (ciclo de vida).

Uma *compra sustentável* normalmente envolve as seguintes etapas:

- Definição do produto a ser comprado: são definidos tipos, dimensões, usos, quantidades, entre outros itens.
- Definição das características relacionadas à qualidade: são considerados os aspectos relacionados ao desempenho desejado e os parâmetros analíticos relacionados a este desempenho, assim como valores, faixas ou limites para esses parâmetros.
- Definição das características relacionadas à sustentabilidade: o conceito de sustentabilidade deve ser aplicado ao bem a ser comprado, considerando-se os aspectos econômicos, ambientais e sociais, possíveis de serem atendidos. A definição de características de sustentabilidade geralmente é mais trabalhosa do que a de qualidade, porque frequentemente exige o conhecimento da cadeia produtiva para se certificar que as características exigidas são factíveis.
- Compatibilidade entre as características: deve-se certificar que há compatibilidade entre as características de sustentabilidade e de qualidade e em caso de não haver, ajustes devem ser efetuados procurando sempre um equilíbrio. Na verificação da compatibilidade deve ser considerado o tripé da sustentabilidade (economicamente viável, socialmente justa e ecologicamente correta).

- Elaboração da especificação de compra do produto: deve ser redigida a especificação de forma clara e objetiva sem deixar margem para interpretações dúbias. A especificação deve conter tanto os aspectos relacionados à qualidade quanto os relacionados à sustentabilidade. Ainda, pode haver aspectos particulares que não se referem necessariamente à qualidade ou sustentabilidade. Os aspectos relacionados à qualidade normalmente são os funcionais do produto. As características funcionais devem estar expressas em termos de parâmetros mensuráveis e na forma de valores, faixas ou limites, exceto quando não aplicável. As características funcionais geralmente são apresentadas junto com as particulares. Os aspectos referentes à sustentabilidade, diferentemente dos relacionados à qualidade, se apresentam em forma variada, ou seja, nem sempre se pode atribuir a eles parâmetros analíticos mensuráveis. Este fato torna sua verificação mais complexa.
- Definição do modo de controle das características de qualidade e sustentabilidade: deve ser definido como será verificado se o bem comprado atende as características de qualidade e sustentabilidade requeridas.

O Governo federal e os estaduais têm usado seu poder de compra para aplicar, quando pertinente, o conceito de compras sustentáveis, inclusive com a emissão de documentos legais, como, por exemplo, o Decreto nº 49.674, do Estado de São Paulo, de 6 de junho de 2005 (<https://www.al.sp.gov.br/norma/?id=53754>) que: *“Estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Estado de São Paulo e dá providências correlatas”*

O conceito de compra sustentável, embora colocado aqui de modo resumido e até mesmo simplificado, permite visualizar a complexidade de sua aplicação e a importância em considerar os diversos atores que compõem o conjunto que permite a prática da sustentabilidade nas compras. ■

Referências

1. ABNT NBR 15469. *Produtos de papel para fins sanitários* ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas : Rio de Janeiro. (14 normas de classificação).
2. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária. Portaria n.º 177, de 4 de março de 1999. Disposições Gerais para Embalagens e Equipamentos Celulósicos em Contato com Alimentos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 de março de 1999.
3. BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC n.º 129, de 10 de maio de 2002. Aprova o Regulamento Técnico sobre Material Celulósico Reciclado para Utilização de Lista Positiva para Embalagens e Equipamentos Celulósicos em Contato com Alimentos. **Diário Oficial da União**, de 13 de maio de 2002.
4. BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC n.º 130, de 10 de maio de 2002. Altera o subitem 2.10 da Portaria n.º 177, de 4 de março de 1999. **Diário Oficial da União**, de 13 de maio de 2002.
5. BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC n.º 88, de 29 de junho de 2016. Aprova o regulamento técnico sobre materiais, embalagens e equipamentos celulósicos destinados a entrar em contato com alimentos e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, de 29 de junho de 2016.
6. BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC n.º 89, de 29 de junho de 2016. Aprova o regulamento técnico sobre materiais celulósicos para cocção e filtração a quente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, de 29 de junho de 2016.
7. BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC n.º 90, de 29 de junho de 2016. Aprova o regulamento técnico sobre materiais, embalagens e equipamentos celulósicos destinados a entrar em contato com alimentos durante a cocção ou aquecimento em forno e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, de 29 de junho de 2016.

Mande a sua pergunta para o Zé Pacel!

A revista *O Papel* lançou a coluna Pergunte ao Zé Pacel para que você possa enviar suas dúvidas técnicas sobre procedimentos de ensaios relacionados ao setor de celulose e papel, normalizados ou não; procedimentos elaborados pelas Comissões Técnicas da ABTCP, que se tornaram normas ABNT; normas correlatas da ABNT; aplicação de determinadas normas ou metodologias; expressão de resultados de parâmetros; transformação de unidades e definição de termos da área de celulose e papel. Mesmo que suas dúvidas sejam sobre outros assuntos, é importante lembrar que este espaço não presta consultoria técnica, mas destina-se apenas a esclarecer dúvidas relativas ao setor de base florestal. Participe! O Zé Pacel está aguardando sua pergunta! **Escreva-nos pelo e-mail tecnica@abtcp.org.br**.

Coordenadoras da coluna: Maria Luiza Otero D’Almeida (malu@ipt.br), pesquisadora do Laboratório de Papel e Celulose do IPT, superintendente do ABNT/CB29 – Comitê Brasileiro de Celulose e Papel e coordenadora das Comissões de Estudo de Normalização de Papéis e Cartões Dielétricos e de Papéis e Cartões de Segurança. Viviane Nunes (viviane@abtcp.org.br), coordenadora técnica da ABTCP.